



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU EM MINAS GERAIS**  
**- 28ª VARA - JEF**

**Portaria n. 03/28V/10**

**A DOUTORA CLAUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 28ª VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,**

Considerando ser da conveniência do serviço a necessidade de se imprimir no andamento dos processos métodos racionais que importem economia processual e mais agilização dos serviços, suprimindo atos de efeitos meramente burocráticos;

Considerando que o parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, criado pela Lei 8.952/94, dispõe que “Os atos ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz, quando necessário”.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o anexo II da Portaria 04/28V/2009, mencionado no art. 2º daquela Portaria, para acrescentar as ações relativas a Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos – reajustes das Cadernetas de Poupança.

Art. 2º - Apresentado o comprovante de pagamento pela CEF, certificar-se-á de imediato o trânsito em julgado, expedindo-se o competente alvará.

Art. 3º. Ocorrendo dúvida quanto ao cumprimento da presente Portaria, o Diretor de Secretaria fará imediata conclusão dos autos ao MM. Juiz que preside o feito.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

AFIXE-SE.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2010.

**CLAUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES**  
**JUÍZA TITULAR DA 28ª VARA**